Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6400/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18456/2013
PROTOCOLO	: 1459067
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: GRAFICA STILUS LTDA
PROCEDIMENTO LIC	: CONVITE N° 34/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECCIONAR IMPRESSOS GRÁFICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS GERÊNCIAS E FUNDOS DESTE MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.408,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 34/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 137/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Gráfica Stilus ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal.

O objeto do certame é a contratação de empresa para confeccionar impressos gráficos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 19130/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 264/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, consoante o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 34/2013, nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 137/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs